



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

Decreto N.º 267

Estabelece os valores venais dos imóveis urbanos para o exercício de 1976.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os valores venais inscritos nas Tabelas anexas (Tabela I - Terrenos; Tabela II - construções), para o exercício de 1976, aos imóveis constantes no Cadastro Imobiliário do Município, - conforme delimitações constantes da Planta Geral da cidade;

Art. 2º - O imposto predial e territorial urbano e as taxas - com ele concomitantemente lançados, deverão ser pagos em parcelas trimestrais vencíveis em 31/3, 30/6, 30/9 e 31/12;

Art. 3º - Ao pagamento integral do imposto predial e territorial urbano, será concedido o desconto de 20% sobre o valor do imposto se efetuado até o vencimento da primeira parcela;

Art. 4º - à única residência de uso próprio será concedido desconto de 20% sobre o valor do imposto, desde que o proprietário demonstre sua utilização através de requerimento encaminhado à repartição competente.

Art. 5º - Os valores sobre os quais incidirá o imposto das áreas sub-urbanas e dos distritos, serão fixados em 90 dias, mediante recadastramento imobiliário.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 29 dias do mês de dezembro de 1975.



DURVAL SEIFERT
PREFEITO MUNICIPAL